

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2026, de 25 de agosto de 2026

POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI, EM REGIME DE COLABORAÇÃO, ALINHADA À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL, AO PROGRAMA PIAUIENSE DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PPAIC E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL ALEGRETE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alegrete do Piauí-PI, a Política Municipal de Alfabetização, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município e com as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado do Piauí e União.

§ 2º A Política observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
- II – promoção da equidade educacional;
- III – respeito às diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares;
- IV – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;
- V – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VII – utilização pedagógica das informações e dos resultados das avaliações;
- VIII – participação e corresponsabilidade dos diferentes atores envolvidos na política educacional.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – fortalecimento da gestão educacional e pedagógica;
- II – formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;
- III – acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;
- IV – desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e, quando necessário, à recomposição das aprendizagens;
- V – utilização de materiais, recursos e estratégias pedagógicas adequados às ações de alfabetização;
- VI – utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
- VII – articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- VIII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;
- IX – articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas no âmbito do PPAIC e do CNCA.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar condições para a garantia do direito à alfabetização dos estudantes;
- II – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;
- IV – fortalecer as práticas pedagógicas destinadas à aprendizagem da leitura e da escrita;
- V – promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- VI – implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
- VII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
- VIII – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IX – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- X – articular as ações municipais às iniciativas da Política de Alfabetização do Território Estadual, do PPAIC e do CNCA;
- XI – estimular o reconhecimento, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV **DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA**

Art. 6º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação de Alegrete do Piauí-PI, observadas suas competências institucionais.

Art. 7º Para a implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

- I – elaborar planos, programas, projetos e ações específicos;
- II – estabelecer estratégias de acompanhamento e monitoramento;
- III – organizar ações de formação continuada;

IV – promover articulação com as unidades escolares e demais instâncias da administração pública;

V – utilizar informações, avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento das ações;

VI – promover ações de mobilização e comunicação relacionadas à alfabetização;

VII – estabelecer mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas;

VIII – desenvolver outras ações necessárias à execução desta Política, observada a legislação vigente.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante articulação das ações próprias do Município com as políticas, programas e iniciativas do Estado do Piauí e da União.

Parágrafo único. No âmbito do regime de colaboração, o Município promoverá a articulação de suas ações, especialmente, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as atribuições e competências de cada ente.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação adotará mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10º. O acompanhamento da Política poderá considerar, entre outros elementos:

I – dados de aprendizagem dos estudantes;

II – resultados das avaliações educacionais;

III – participação dos profissionais nas ações de formação;

IV – acompanhamento da implementação das ações pedagógicas;

V – informações produzidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – indicadores oficiais relacionados à alfabetização.

Art. 11º. Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Lei, observadas as competências legais.

Art. 13º. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegrete do Piauí - PI, 26 de agosto de 2026.

Márcio Willian Maia Alencar
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Alfabetização do Município de Alegrete do Piauí, alinhada às diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC) e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A iniciativa busca fortalecer as ações de alfabetização no município, garantindo às crianças o acesso a uma educação de qualidade e condições adequadas para o desenvolvimento da leitura e da escrita na idade certa.

A instituição da Política Municipal permitirá maior organização e continuidade das ações educacionais, promovendo a cooperação entre os diferentes níveis de governo e contribuindo para a melhoria dos índices de alfabetização e da qualidade do ensino oferecido às crianças de Alegrete do Piauí.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa importante medida para fortalecer a educação municipal e assegurar o direito de toda criança à alfabetização.

Alegrete do Piauí - PI, 26 de agosto de 2026.

Márcio Willian Maia Alencar
Prefeito Municipal